

INTERESSADA: HSIEH YING LIN

ASSUNTO :Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR :Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER Nº. 1663/74 - CSG - Aprov. em 31/07/1974; Comunicado ao Pleno em 08/07/1974

#### I -RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Hsieh Ying Lin, filha de Hsieh Wen Tan e de Hsieh Yang Shou Huei, nascida aos 25 de setembro de 1957, em Shen Yang Shih, Taiwan, China, RG.nº 7.945.466 (Modelo 19), domiciliada e residente à Rua Topázio nº 362, Aclimação, requer a este Conselho Estadual de Educação a equivalência de seus estudos realizados no exterior, a fim de prosseguir estudos na 2ª série do ensino do 2º grau das escolas brasileiras.

1.1 A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

a)curso primário, com 6 séries, em San Hsien, Escola Primária Nacional, em Taipei, China;

b)curso ginásial, com 3 séries, na Escola Municipal Jen-Ai, Escola Média Racional, de Taipei;

c)cursou,com aprovação, a 1ª série do curso colegial, na Escola Média Municipal "For Moca", de Taipei, havendo estudado as seguintes disciplinas: Chinês, Matemática, Inglês, História, Geografia, Biologia, Música, Desenho, Tecnologia, Conduta, Atletismo, Treino Militar e Espírito de Camaradagem;

d)apresenta declaração de que se encontra na condição de "aluna ouvinte", junto ao Colégio Estadual "São Paulo", "estando aguardando pronunciamento do Conselho Estadual de Educação para efetivar sua matrícula".

2. FUNDAMENTAÇÃO:A petição da requerente encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20/12/1961. O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE nº 19/65.

#### II -CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Hsieh Ying Lin, no exterior, a nível da 1ª série do ensino do 2º grau das escolas brasileiras, mediante aprovação em exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil. Poderá efetuar sua matrícula na 2ª série, no presente ano letivo, devendo submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a juízo da Escola.

São Paulo, 31 de julho de 1974

a)Conselheiro ARNALDO LAORINDO - Relator

PROCESSO CEE Nº 892/74

PARECER CEE Nº 1663/74 -fls.2

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 31 de Julho de 1974

a)Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente